



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

ANEXO 02 POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Este documento tem por finalidade descrever as políticas afirmativas adotadas pela Spcine no âmbito do Edital nº 06/2026/PNAB/Spcone, em conformidade com a IN/MinC nº 10/2023, com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

1.1. O edital 06/2026/PNAB/Spcone adotará as seguintes **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**:

- I. reserva de vagas para pessoas **SOCIALMENTE NEGRA** e **INDÍGENA**;
- II. Concessão de pontuação indutora de 0,5 (meio) ponto na nota final para **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e **PESSOA TRANS**.

1.2. O não encaminhamento da documentação exigida no item 6.5, X do **EDITAL** e neste anexo implicará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** no momento da inscrição, bem como a impossibilidade de concorrer às vagas reservadas e a perda de pontuação indutora da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, caso assim tenha optado por essa modalidade, sem prejuízo da possibilidade de seguir concorrendo dentro das vagas da ampla concorrência.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para se tornar elegível para **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** previstas neste **EDITAL**, a **PROPONENTE** deverá atender a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

2.1 RESPONSÁVEL CRIADOR (A)/ ARTÍSTICO (A)

O **RESPONSÁVEL CRIADOR (A)/ ARTÍSTICO(A)** da **OBRA** deverá pertencer à categoria de



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

política afirmativa pleiteada, podendo ser:

- I. Pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**;
- II. Pessoa **INDÍGENA**;
- III. **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**;
- IV. **PESSOA TRANS**.

Parágrafo único: Nos casos em que a **OBRA** possuir mais de um (a) **RESPONSÁVEL CRIADOR (A)/ARTÍSTICO** (a), deverá ser indicado (a), na ficha de inscrição, apenas um (a) profissional para fins de concorrência pelas políticas afirmativas.

2.2. Quadro Societário da PROPONENTE

A **PROponente** poderá concorrer pelas políticas afirmativas caso possua, em seu quadro societário:

- I. Pelo menos um (a) sócio (a); ou
- II. Uma composição de sócios (as) pertencentes à mesma categoria de política afirmativa;
- III. Pertencente categoria de política afirmativa **SOCIALMENTE NEGRA**; Pessoa **INDÍGENA**, **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e **PESSOA TRANS**.

Parágrafo único: Para composição societária enquadrada em política afirmativa, serão considerados os documentos societários da **PROponente**, observando-se que a participação dos sócios(as) pertencentes à categoria afirmativa, deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) ou mais das cotas da empresa, representando participação majoritária na empresa.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

3. DA COMPROVAÇÃO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Para fins de comprovação do atendimento às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** previstas no **EDITAL**, serão observados os critérios e procedimentos previstos neste instrumento.

3.1. PESSOA SOCIALMENTE NEGRA

I. As pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRA** optantes por categoria de **POLÍTICA AFIRMATIVA** que não apresentarem a documentação prevista no item 6.5, X, do **EDITAL**, serão submetidas ao procedimento de aferição de pertencimento racial.

Parágrafo único: A pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** que já tenha sido aprovada em procedimento de aferição racial promovido anteriormente pela Spcine deverá apresentar ata de aferição para fins de comprovação, hipótese em que ficará dispensada da aferição prevista no item 5, deste documento.

3.2. PESSOA INDÍGENA

I. Além das hipóteses previstas no item 2.1, II e no item 2.2, deste documento, será admitida, também, como **PROPONENTE**, associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo no mínimo, 01 (um) ano.

Parágrafo único: Para fins de inscrição na categoria **PESSOA INDÍGENA**, consideram-se aquelas que atuem e/ ou residem nas terras indígenas abaixo listadas, além do município de São Paulo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

Terra Indígena	Etnia	Fase do procedimento demarcatório	Coordenação Regional
Aldeia Multiétnica Filhos Dessa Terra	Multiétnica	Em estudo	LITORAL SUDESTE
Amba Porã	Guarani Nhandeva	Delimitada	LITORAL SUDESTE
Guarani de Ribeirão Silveira	Guarani Mbya	Declarada	LITORAL SUDESTE
Guarani do Aguapeú	Guarani Mbya	Homologada	LITORAL SUDESTE
Guyrapepo	Guarani Mbya	Reservada	LITORAL SUDESTE
Itaóca	Guarani Mbya Tupi-Guarani	Declarada	LITORAL SUDESTE
Jaiko-Aty	Guarani Mbya Tupi-Guarani	Delimitada	LITORAL SUDESTE
Jaraguá	Guarani Mbya	Regularizada	LITORAL SUDESTE
Ka'aguy Mirim	Guarani Mbya Guarani Nhandeva Tupi-Guarani	Delimitada	LITORAL SUDESTE
Paraíso	Guarani Nhandeva	Em estudo	LITORAL SUDESTE
Paranapuã/Xixová Japuí	Guarani Mbya Tupi-Guarani	Em estudo	LITORAL SUDESTE
Piaçaguera	Tupi-Guarani Guarani Nhandeva	Homologada	LITORAL SUDESTE
Rio Branco Itanhaém	Guarani Mbya Tupi-Guarani	Regularizada	LITORAL SUDESTE
Serra do Itatins	Guarani Mbya Guarani Nhandeva Tupi-Guarani	Homologada	LITORAL SUDESTE
Tekoa Mirim	Guarani Mbya	Reservada	LITORAL



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

			SUDESTE
Tenonde Porã	Guarani Mbya	Declarada	LITORAL SUDESTE

3.3. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

I. Não serão reservadas vagas para **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. Contudo, às pessoas inscritas nesta categoria será atribuída pontuação indutora, conforme o item 7.1, VI, §3º do **EDITAL**.

Parágrafo único: Para fins de comprovação da condição **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será indispensável o envio de laudo médico que ateste a espécie da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

3.4 PESSOA TRANS

Não serão reservadas vagas para **PESSOA TRANS**. Contudo, às pessoas inscritas nesta categoria será atribuída pontuação indutora, conforme o item 7.1, VI, §3º do **EDITAL**.

4. DA AUTODECLARAÇÃO

I. A autodeclaração apresentada goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

Parágrafo único: Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente (IBGE),



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

considerando-se a autodeclaração fundamentada na identidade fenotípica.

5. DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO RACIAL

I. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada (**COMISSÃO DE AFERIÇÃO**), exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

II. Será definida **COMISSÃO DE AFERIÇÃO**, submetendo-se aos princípios de: respeito à dignidade da pessoa humana; contraditório e ampla defesa; padronização de tratamento; publicidade e controle social; autotutela da legalidade e legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este **EDITAL**.

§1º A **COMISSÃO DE AFERIÇÃO** utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição. Características fenotípicas serão consideradas ao tempo da realização do procedimento. Documentos de indicação de raça ou cor, ainda que oficiais, podem ser desconsiderados se desconectados da fenotipia.

§2º O procedimento de aferição racial e os trabalhos da **COMISSÃO DE AFERIÇÃO** poderão ser realizados e/ou acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou por outra entidade contratada para este fim.

III. Os (as) sócios(as) e/ou o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** serão convocados(as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para comparecimento virtual ou presencial perante a **COMISSÃO DE AFERIÇÃO**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

§1º O processo de aferição será gravado.

§2º O não comparecimento, ressalvada comprovada hipótese de força maior a ser avaliada pela **SPCINE**, tornará nula a autodeclaração e sujeitará o **PROJETO** e ensejará a aplicação da previsão contida no inciso IV, alínea “a” deste documento.

§3º A recusa quanto à gravação do processo de aferição importará a desconsideração da autodeclaração, conforme inciso IV, §1º, alínea “a” deste documento.

§4º Em caso de reunião virtual e diante da existência de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, a Comissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

IV. No caso de suspeita de que a declaração não condiz com a fenotipia, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para manifestação escrita e defesa, avaliada por uma Subcomissão distinta.

§1º Se a Comissão concluir pelo indeferimento:

- a) Evidente fraude e má-fé: desclassificação do **PROJETO**.
- b) Sem má-fé: saída da lista reservada, passando à lista de ampla concorrência.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

I. Finalizado o procedimento, o relatório será enviado à Superintendência de Planejamento



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

Estratégico da **SPCINE** para homologação em até 05 (cinco) dias úteis.

7. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

I. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE**, ou pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.